



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA: Autoriza em caráter excepcional que os Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos Técnicos em Regência, Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, Técnico em Informática, Técnico em Informática e Rede de Computadores, Técnico em Administração, ministrados pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional EEEP Governador Virgílio Távora, EEEP Joaquim Nogueira, EEEP Marvin, EEEP Monsenhor Aloysio Pinto, EEEP Dom Walfrido Teixeira Vieira, EEEP PSD Educação S/A, sejam ofertados de forma remota, conforme planos de cursos apresentados e adequados a esse momento singular de pandemia pelo qual passa a população.

RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras

SPU Nº 01312136/2021 | **PARECER Nº 062/2021** | **APROVADO EM: 23.02.2021**

I - PEDIDO

O Conselho Estadual de Educação – CEE recebeu ofício nº 0262/21, originário da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, no qual o Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional, Rogers Vasconcelos Mendes, envia Planos de Estágios Remoto dos cursos abaixo relacionados, para análise e emissão de parecer conforme orientação do CEE, contida no despacho nº 009/2020 de 21/10/2020.

ESCOLA	CURSO
EEEP Gov.Virgílio Távora	Técnico em Regência
EEEP Joaquim Nogueira	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras
EEEP Joaquim Nogueira	Técnico de Instrução de Libras
EEEP Joaquim Nogueira eira	Curso Técnico em Informática
EEEP Marwin	Curso Técnico em Informática
EEEP Monsenhor Aloysio Pinto	Cursos Técnicos em Informática e Redes de Computadores
EEEP Dom Walfrido Teixeira Vieira	Curso de Informática
EEEP PSD Educação SA	Curso Técnico em Administração



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 062/2021

II – DA ANÁLISE

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declara emergência em saúde pública de importância internacional em janeiro de 2020 e logo no mês de março do mesmo ano, informa sobre a disseminação comunitária da COVID-19 e a caracteriza como pandemia em todos os continentes. Para conter a disseminação recomenda o isolamento social.

No Brasil, no mês de fevereiro, por meio da Portaria do Ministério da Saúde, é declarada Emergência em Saúde Pública, em função da infecção humana ocasionada pelo novo Coronavírus, fazendo com que várias medidas de contenção da infecção sejam adotadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais. Desde então o Ministério da Educação, por meio da Portaria 343, de 17 de Março de 2020, autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, para instituições de educação superior, integrantes do sistema federal de ensino. Posteriormente, foram feitos vários ajustes na Portaria 343/2020 e várias prorrogações até 30/12/2020.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020 esclareceu aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, da necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres que orientavam as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconhece, o estado de calamidade pública, conforme solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 062/2021

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No mês de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Em meio a este cenário emergencial que oferece riscos de contaminação em massa, a falta de estrutura de atendimento à demanda por saúde para tratar das pessoas que contraíssem a COVID-19, surgiram inúmeras discussões no meio educacional, trazendo mudanças repentinas na sociedade e redirecionando as atividades pedagógicas nas instituições de ensino, mudanças essas que impulsionaram a implantação de um novo modelo de ensinar e aprender.

É nesse contexto que as escolas acima referidas, solicitam ao Conselho de Educação do Ceará, autorização para realizar o componente Estágio Curricular de forma remota, nos termos do Art. 7º da Resolução CEE nº 484/2020.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estágios obrigatórios, de atividades em laboratórios e, também de atividades de aprendizagem supervisionadas em serviço para os cursos profissionais técnicos de nível médio e em cursos de graduação, a instituição de ensino poderá encaminhar ao CEE proposta alternativa para realização dessas atividades de forma remota, para análise e deliberação.

As formas alternativas apresentadas, vinculam-se a utilização de sistemas on-line por meio utilização da Plataforma Google Sala de Aula, Google Meet, no caso do curso Técnico em Regência, sendo disponíveis aulas e oficinas de violão iniciante e flauta doce, musicalização, teoria musical e técnica vocal. Cada estagiário cumprirá uma carga horária de 6 horas diárias de forma remota, perfazendo 30 horas semanais de atividades, divididas entre o planejamento, e realização de aulas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 062/2021

planejadas com carga horária de 24 horas com a supervisão de um orientador de estágio que por sua vez, terá acesso a um diálogo com os estagiários por meio de conteúdos, dinâmicas e atividades que fazem parte do procedimento metodológico do estágio.

No Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, haverá a produção de atividades e vídeos selecionados pelos professores e a interpretação será realizada em ambiente virtual como é o caso da realização de eventos, oficinas, *lives* virtuais, tradução de vídeos para libras, interpretação de aulas e reuniões remotas. O acompanhamento e orientação das atividades de estágio serão conduzidas por profissionais intérpretes, que cumprirão visitas nas instituições de ensino a serem combinadas previamente com cada concedente de forma remota e presencial, quando o orientador de estágio fará o monitoramento das atividades realizadas pelo aluno, seja acessando as salas que o estagiário esteja atuando ou avaliando material acessível produzido em libras, realizando posterior feedback.

O Curso de Técnico de Instrução de Libras que tem por objetivo formar profissionais aptos para o ensino da Língua Brasileira dos Sinais, o estágio obrigatório ocorrerá em instituições de ensino, assumindo os alunos a função de Instrutor de Libras, atuando de forma remota e utilizando os recursos tecnológicos para atender as demandas das Instituições diretamente de suas residências. O acompanhamento e orientação das atividades serão conduzidas por profissionais professores/instrutores de Libras e o acompanhamento será feito de forma presencial e remota. O orientador de estágio fará o monitoramento das atividades realizadas pelo aluno, seja por meio de acesso a sala onde o aluno esteja atuando.

No Curso de Técnico em Informática o estágio virtual corresponderá a transferência de trabalho para o domicílio (Home Office), cumprindo a carga horária estabelecida e utilizando as tecnologias de informação e comunicação. O acompanhamento e orientação das atividades de estágio serão conduzidas pelo orientador de estágio, prestando o suporte necessário para que os alunos tenham bom aproveitamento e desenvolvam as competências e habilidades necessárias a conclusão do curso.

Os Cursos de Informática e Redes de Computadores utilizarão o Portal de Estágio AIAMIS, plataforma desenvolvida que possibilita o acompanhamento de rotinas e atividades desenvolvidas pelo Estagiário, pelo Orientador e Supervisor do estágio. O portal permite que haja avaliação das tarefas enviadas pelos estudantes e a orientação também é efetuada utilizando o Google Meet. Cada estudante tem um



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 062/2021

login individual e por esse login, terá acesso às orientações de tarefas do projeto ao qual está vinculado.

No Curso de Técnico em Administração o estágio será realizado de forma híbrida. Os estudantes estarão nas empresas de forma presencial de duas a três vezes por semana e nos demais dias, o acompanhamento se dará de forma remota. O Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação -CNE, ao orientar as instituições de ensino na reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, também admite a possibilidade de estágios não presenciais, senão vejamos:

“..... Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as **atividades de estágio**, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar **atividades não presenciais para estágios** e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.”

O Parecer do CNE aponta o fato da necessidade de regulamentação de atividades remotas pelos respectivos sistemas de ensino. No caso do Ceará, o Conselho Estadual de Educação já o fez por meio da Resolução 484/2020 e o Parecer nº 205, de julho de 2020, assim se posiciona quanto as atividades não presenciais.

“ No atual contexto, para as atividades práticas e os estágios curriculares obrigatórios este Conselho indica como alternativas: as simulações, a realidade virtual, os laboratórios virtuais e as atividades laborais online que podem suprir essas atividades nestes momentos de crise ou mesmo nos cursos à distância.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 062/2021

O pleito tem amparo no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE, na Portaria nº 376/2020 do MEC, na Resolução nº 484/2020 e no Parecer 205/2020 do Conselho Estadual de Educação.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e, considerando a farta jurisprudência apresentada, somos de parecer que o Estágio Curricular obrigatório, previsto nos planos de cursos ministrados pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional EEEP Governador Virgílio Távora, EEEP Joaquim Nogueira, EEEP Marvin, EEEP Monsenhor Aloysio Pinto, EEEP Dom Walfrido Teixeira Vieira, EEEP PSD Educação S/A, seja ofertado de forma remota, em caráter excepcional, conforme planos de cursos apresentados e adequados a esse momento singular de pandemia pelo qual passa a população. Quanto ao curso **Técnico em Libras**, ofertado pela EEP Joaquim Nogueira, nesta capital, recomendamos seguir as orientações do Parecer CESP nº 179/2020, deste Conselho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2021.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 062/2021

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE